

**PROPOSTA DE ACORDO
COLETIVO DE TRABALHO
DA EBSE RH – 2015 / 2016**

PROPOSTA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO EBSE RH – 2015/2016

Brasília, 30 de dezembro de 2014.

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
DATA DE REGISTRO NO MTE:
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
NÚMERO DO PROCESSO:
DATA DO PROTOCOLO:

Por seus representantes abaixo, comunicam que celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, com fundamento no artigo 7º, incisos VI e XXVI da Constituição Federal, para o período de **01 de março de 2015 a 31 de março de 2016**, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE SALÁRIOS

1.1 - Por livre negociação entre as partes, para os efeitos do artigo 8º, inciso VI, da Constituição Federal, os salários vigentes em agosto de 2012, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da EBSE RH, serão reajustados pelo índice de 15% (quinze por cento), sendo:

- 10,5% referente ao IPCA entre agosto de 2012 e março de 2014; e
- 4,5% referente ao ganho real.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

2.1 - O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da Empresa acordante, abrangerá a categoria dos Empregados da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSE RH.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROGRESSÕES

3.1 – Para o cargo de Assistente Administrativo (Nível Médio), a partir de 01 de março de 2014, será aplicada progressão horizontal até o nível XII/M1 das tabelas contidas no Anexo II do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da EBSE RH – PCCS.

3.2 – Para os cargos de Pedagogo, Psicólogo e Educador Físico, com **carga horária de 40h/semanais** ou 200h/mensais, a partir de 01 de abril de 2014, será aplicada progressão vertical até o nível I/S2 da tabela contida no Anexo II do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da EBSE RH – PCCS.

3.3 – Para os cargos de Assistente Social, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional, **quando tiverem carga horária de 30h/semanais ou 150h/mensais**, a partir de 01 de abril de 2014, será aplicada progressão vertical até o nível I/S3 da tabela contida no Anexo II do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da EBSE RH – PCCS.

3.4 – Para os cargos de Assistente Social, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional, **quando tiverem carga horária de 40h/semanais ou 200h/mensais**, a partir de

01 de abril de 2014, será aplicada progressão vertical até o nível I/S2 da tabela contida no Anexo II do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da EBSEH – PCCS.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CARGOS DE CHEFIA

- 4.1 – A EBSEH se compromete a criar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, um plano com critérios de pontuação para a escolha dos Chefes de Serviço, de Divisão, de Setor e de Unidade.
- 4.2 – Estes critérios deverão contemplar a experiência profissional, a graduação e outros critérios que promovam a meritocracia sempre dando preferência aos empregados efetivos que se encontram lotados no âmbito da EBSEH.
- 4.3 – Será justificada a nomeação de servidores de outros órgãos quando não for possível encontrar nos quadros da EBSEH profissionais com pontuação equivalente no âmbito dos empregados efetivos da empresa.
- 4.4 – Estes critérios, após implementados, serão o único meio de escolha dos Chefes de Serviço, de Divisão, de Setor e de Unidade.
- 4.5 - A este processo seletivo será dada ampla publicidade no âmbito da empresa para que todos tenham conhecimento e possam participar.

CLÁUSULA QUINTA – DO ADICIONAL POR TITULAÇÃO

5.1 - O adicional por titulação consiste na evolução pecuniária da remuneração do empregado, na razão estabelecida, incidindo sobre o padrão inicial de salário do emprego / nível, em decorrência da apresentação e aceitação de documentação relativa a:

- 1) Conclusão de Curso de Pós-Doutorado, 80% (oitenta por cento);
- 2) Conclusão de Curso de Doutorado, 75% (setenta e cinco por cento);
- 3) Conclusão de Curso de Mestrado, 53% (cinquenta e três por cento);
- 4) Conclusão de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas ou Residência, 30% (trinta por cento);
- 5) Conclusão de Curso Universitário para os empregos de nível médio e técnico, 50% (cinquenta por cento);
- 6) Conclusão de Curso ou Programa de Certificação ou Qualificação com carga horária superior a 200 horas, 20% (vinte por cento);
- 7) Conclusão de Curso de Extensão/Aprimoramento Profissional, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas para os empregos de nível superior, 15% (quinze por cento);
- 8) Conclusão de Curso de Extensão/Aprimoramento Profissional com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, para os empregos de nível médio, 14% (quatorze por cento);
- 9) Conclusão de Cursos de Atualização/Treinamento Profissional, 10% (dez por cento).

5.2 - A concessão do adicional por titulação exigirá o atendimento das seguintes condições:

- 1) 06 (seis) meses de efetivo exercício na empresa para concessão dos títulos referidos nos incisos 1, 2, 3, 4 e 5 do item 5.1 e 01 (um) ano de efetivo exercício para os títulos referidos nos incisos 6, 7, 8 e 9 do item 5.1 deste acordo;
- 2) Que o curso universitário referido no inciso 5 do item 5.1 não seja pré-requisito para o exercício do emprego/função ou enquadramento no nível;

- 3) Que o diploma ou certificado seja expedido por instituição oficial de ensino, devidamente reconhecida pelos órgãos competentes, para os títulos referidos nos incisos 1, 2, 3, 4 e 5 do item 5.1 deste acordo;
- 4) Para os Programas de Certificação ou Qualificação, referido no inciso 6, do item 5.1 deste acordo, que o certificado ou declaração seja expedido por Instituição habilitada e indicada pelo Serviço de Gestão de Pessoas da Empresa.

5.3 - A concessão do adicional por titulação a que se refere o inciso 9 do item 5.1 deste acordo requer ainda o atendimento dos seguintes requisitos:

- 1) Curso com carga horária mínima de 30 (trinta) horas para os empregos/funções, cujo requisito de escolaridade seja de Ensino Médio;
- 2) Curso com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas para os empregos/funções, cujo requisito de escolaridade seja de Ensino Superior.

5.4 - O valor atribuído em decorrência da concessão do adicional por titulação virá destacado na remuneração do empregado e não poderá exceder no seu total, 50% (cinquenta por cento) do padrão inicial de salário do emprego/nível do enquadramento do mesmo.

5.5 - O adicional por titulação será concedido no máximo uma vez para cada um dos títulos relacionados nos incisos de 1, 2, 3, 4 e 5 do item 5.1 deste acordo.

5.6 - No caso de apresentação dos títulos referidos nos incisos 1, 2, 3 e 4 do item 5.1 deste acordo, somente será considerado o de maior percentual, não havendo acumulação de percentual entre estes.

5.7 - O adicional por titulação de que trata os incisos 7 e 8 do item 5.1 deste acordo será concedido em no máximo 06 (seis) vezes, durante a vida funcional, não incidindo o mesmo de forma acumulativa, e com intervalo mínimo entre os cursos a serem aceitos de 04 (quatro) anos.

5.8 - O adicional por titulação que trata o inciso 6 do item 5.1 deste acordo será concedida em no máximo 03 (três) vezes, durante a vida funcional, não incidindo o mesmo de forma acumulativa, e com intervalo mínimo entre os cursos/certificações a serem aceitos de 06 (seis) anos.

Isso significa que o empregado pode receber esse adicional no máximo seis vezes, entretanto o adicional não pode ser calculado em cima do salário real e sim da Classe/Nível que o empregado ocupa no momento:

Exemplo de um empregado Analista Administrativo (sem progressão de classe/nível):

Nº de Títulos	% do Adicional	Salário	Adicional	Valor com adicional Sem acúmulo	Valor com adicional Com acúmulo
1	6%	R\$ 4.732,00	R\$ 283,92	R\$ 5.015,92	
2	6%	R\$ 4.732,00	R\$ 283,92	R\$ 5.299,84	R\$ 5.617,83
3	6%	R\$ 4.732,00	R\$ 283,92	R\$ 5.583,76	R\$ 5.918,79
4	6%	R\$ 4.732,00	R\$ 283,92	R\$ 5.867,68	R\$ 6.219,74
5	6%	R\$ 4.732,00	R\$ 283,92	R\$ 6.151,60	R\$ 6.520,70
6	6%	R\$ 4.732,00	R\$ 283,92	R\$ 6.435,52	R\$ 6.821,65

5.9 - O adicional por titulação de que trata o inciso 9 do item 5.1 deste acordo será concedido em no máximo 15 (quinze) vezes, durante a vida funcional, não incidindo o mesmo de forma acumulativa, e com intervalo mínimo entre os cursos a serem aceitos de 02 (dois) anos.

5.10 - Serão considerados os cursos de extensão/aprimoramento profissional ou e atualização/treinamento profissional, referidos nos incisos 8 e 9 do item 5.1, realizados nos últimos 24 (vinte e quatro) meses pelo Serviço de Gestão de Pessoas da Empresa ou por Instituição indicada ou contratada por este, os realizados por Universidades, Instituições Públicas e Privadas previamente analisados e aprovados pelas respectivas Chefias dos empregados e devidamente comunicado ao Serviço de Gestão de Pessoas da Empresa.

5.11 - Ao requerer a concessão do adicional por titulação, o empregado deve juntar todos os documentos e comprovantes originais estabelecidos pelo Serviço de Gestão de Pessoas da Empresa.

5.12 - Do indeferimento da solicitação, caberá recurso ao Serviço de Gestão de Pessoas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

5.13 - Quando o empregado juntar no processo de recurso documentos que culminem com o deferimento da concessão do adicional por titulação, esta ocorrerá a partir da data do deferimento do recurso, que não poderá ser superior a 45 (quarenta e cinco) dias úteis da solicitação.

5.14 - Em caso de promoção por qualificação profissional para o nível superior estabelecido, o empregado continuará fazendo jus ao adicional por titulação, obtido na classe/nível anteriormente ocupado, sendo considerado, como base para cálculo, o salário inicial do nível que o empregado vier a ocupar em função do novo enquadramento, decorrente do processo de promoção por qualificação profissional.

5.15 - No caso do empregado vir a exercer cargos comissionados ou funções gratificadas, o mesmo continuará fazendo jus ao adicional por titulação, obtido na classe/nível ocupada.

CLÁUSULA SEXTA – DO BANCO DE HORAS

6.1 - Será adotado o sistema de banco de horas, por meio do qual o excesso/falta de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição/acréscimo em outro dia, de maneira que não exceda o período do ano corrente, a referida compensação.

6.2 - Banco de horas não compensando em 2 (dois) meses será pago e contabilizado da seguinte forma:

6.2.1 - Horas em excesso: 50% das horas deverão ser pagas em pecúnia e as 50% restantes ficarão no banco de horas.

6.2.2 - Horas em débito: 50% das horas deverão ser descontadas em pecúnia e as 50% restantes deverão ser compensadas pelo empregado.

6.3 - Caso a compensação não ocorra no ano corrente, as horas em excesso serão pagas ao empregado e as em débito serão descontadas.

6.4 – Ao final de cada mês, a empresa informará a cada empregado o demonstrativo do saldo contemplando tanto os créditos como os débitos de horas conforme cada caso.

6.5 – O saldo crédito/débito do empregado no banco de horas poderá ser acertado da seguinte forma:

1) Quanto ao saldo credor:

- a) com a redução de jornada diária;
- b) com a supressão do trabalho em dias da semana;
- c) mediante folgas adicionais;
- d) através do prolongamento das férias;

2) Quanto ao saldo devedor:

- a) pela prorrogação da jornada diária;
- b) pelo trabalho aos sábados;
- c) desconto do saldo de horas credoras remanescentes.

6.4 – A prorrogação da jornada não poderá exceder a 02 (duas) horas diárias.

6.5 – As horas prorrogadas na forma desta cláusula serão pagas singelamente, sem qualquer adicional pertinente ao trabalho extraordinário, exceto:

6.5.1 - Horas trabalhadas nos finais de semana e feriados, desde que não façam parte de escala de revezamento, serão compensadas em dobro;

6.5.2 - Horas trabalhadas antes das 6h00 e após as 19h00 serão compensadas em dobro.

6.6 – Poderá, também, o saldo credor ser acertado com folgas nos dias "pontes", próximos aos feriados.

6.7 – O funcionário optará pelo período da compensação prevista nesta cláusula, com comunicação prévia de no mínimo 48h00 com ciência da chefia imediata.

6.8 – Para os empregados em deslocamento a trabalho, serão computadas a hora de embarque/desembarque do voo, e não somente a hora do voo.

6.9 – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

7.1 - As horas extraordinárias prestadas de segunda a sexta-feira serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

7.2 - Todas as horas extraordinárias prestadas durante o descanso semanal remunerado, sábados, domingos ou feriados, serão acrescidas de 125% (cento e vinte e cinco por cento). Portanto o empregado que prestar serviço nesta situação fará jus a:

- a) Pagamento de descanso semanal remunerado, de acordo com a Lei;
- b) Pagamento das horas trabalhadas;
- c) 125% a título adicional, sobre as horas trabalhadas.

7.3 - Quando houver convocação domiciliar, serão garantidos os mesmos percentuais previstos nesta cláusula, nos respectivos dias, respeitado o pagamento mínimo equivalente a quatro horas extraordinárias, bem como o intervalo legal de 11 (onze) horas ininterruptas entre uma jornada e outra.

7.4 - Entende-se por convocação domiciliar os casos de serviços inadiáveis de força maior, tendo caráter eventual e esporádico, ficando excluídas desta cláusula, as convocações em escala de sobreaviso.

7.5 - As horas extraordinárias, efetivamente trabalhadas, deverão ser registradas no mesmo controle de ponto das horas normais.

7.6 - A Empresa comunicará ao funcionário, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a necessidade de realização de horas extras nos sábados, domingos e feriados.

7.7 - A Empresa se compromete a manter o pagamento das horas de percurso "*in Itinere*", mediante análise de cada caso, reservando-se o direito de redefinir os trajetos de conduções e os critérios para controle do horário de ponto dos(as) empregados(as) envolvidos(as).

7.8 - As medições dos trajetos da hora de percurso "*in Itinere*" serão realizadas de comum acordo entre a Empresa e os Empregados.

7.9 - Onde se praticar hora de percurso "*in Itinere*", o transporte fornecido pela Empresa deverá respeitar rigorosamente os horários de início e de término dos expedientes da mesma, sendo vedada qualquer compensação de tempo de deslocamento no trajeto entre a Unidade e a residência do(a) empregado(a).

7.10 - No caso de viagem a serviço da Empresa que coincida com o dia de folga ou de repouso remunerado, a Companhia garante a sua retribuição como se fora de trabalho extra, nos limites da jornada normal.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADICIONAL NOTURNO

8.1 - O adicional noturno previsto no artigo 73 e parágrafos da CLT será de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora diurna, aplicando-se, também, aos casos de trabalho noturno em turnos de revezamento.

CLÁUSULA NONA – DO AUXÍLIO BIOLÓGICO

9.1 – A empresa compromete-se a contribuir com o auxílio biológico para todos os funcionários de Hospitais Universitário, em virtude do risco de contaminação biológico inerente a hospitais, no valor de 10% (dez) por cento da remuneração da categoria, não cumulativo com o auxílio insalubridade, quando este couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REFEIÇÃO

10.1 - O empregador fornecerá aos profissionais submetidos à jornada de trabalho igual ou superior a 12 (doze) horas as seguintes refeições: desjejum, almoço, jantar e ceia. A alimentação será condigna e balanceada, em quantidade suficiente para todos os plantonistas, devendo ser servida no refeitório coletivo do estabelecimento.

10.1.1 - Os empregadores fornecerão, obrigatoriamente, alimentação gratuita, quando o empregado tiver de dobrar a jornada de trabalho para atender a necessidade de serviço.

Parágrafo Único: As empresas que já vinham concedendo o Vale Refeição aos seus profissionais se comprometem a manter o benefício.

10.2 - Deverá ser garantido o fornecimento de água potável a todos os empregados, e de fácil acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SOBREAviso

11.1 - A Empresa manterá em 40% (quarenta por cento) o valor do Adicional de Sobreaviso (ASA), incidente sobre a Remuneração efetivamente percebida no mês, acrescido do Adicional de Insalubridade, onde couber.

11.2 – A Empresa garante o pagamento das horas de sobreaviso, remuneradas com 1/3 do valor da hora normal, considerando-se a Remuneração acrescida do Adicional de Insalubridade, quando for o caso, ao empregado designado a permanecer à disposição da Empresa, fora do local de trabalho, nos períodos de folga ou repouso, aguardando chamada.

11.2.1 - Na eventualidade da chamada para o trabalho efetivo, o período trabalhado será remunerado como hora extraordinária, não sendo cumulativa com aquelas tratadas no item 9.2.

11.2.2 - A permanência à disposição da Empresa, na forma do item 9.2, fica limitada ao máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) horas/mês ou em 3 (três) finais de semana por mês, conforme o caso, independente da atividade exercida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

12.1 – Para empregados que recebam parte variável de salários representada por porcentagens relativas, adicional noturno, hora extra e outros adicionais legais, os pagamentos de férias e 13º salário deverão ser acrescidos da média duodecimal da parte variável no período aquisitivo, calculada com base nos valores pagos nos 12 meses, atualizados mediante aplicação dos correspondentes reajustamentos salariais da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO ATRASO DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao vencido, sob pena de incidência de juros de mora referida no artigo 39 da Lei n.º 8.177, de 01/03/1991.

13.2 - A Empresa também incorrerá em juros de mora referido nesta cláusula, item 10.1, se não efetuar o pagamento do 13º salário nas datas previstas em Lei.

13.3 - Quando o 5º (quinto) dia do mês, coincidir com sábado, domingo ou feriado, o pagamento de salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

14.1 - Para empregados que recebam parte variável de salários representada por porcentagens relativas, adicional noturno, hora extra e outros adicionais legais, os pagamentos de férias e 13º salário deverão ser acrescidos da média duodecimal da parte variável no período aquisitivo, calculada com base nos valores pagos nos 12 meses, atualizados mediante aplicação dos correspondentes reajustamentos salariais da categoria.

14.2 - A EBSEH pagará a título de adiantamento do 13º salário, metade da remuneração a ser recebida pelo empregado, no mês das férias, caso o gozo das férias tenha início no primeiro semestre.

14.3 - Em junho de cada ano a EBSEH pagará 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do 13º salário aos empregados que ainda não o tenham recebido.

14.4 - A EBSEH manterá a concessão da antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, no caso de internação hospitalar ou enfermidade grave, devidamente comprovada, do empregado ou de seus dependentes diretos, mediante sua solicitação e desde que ainda não tenha recebido tal parcela no ano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA

15.1 - A transferência *ex-officio* para outra filial sediada em outro estado ou não dependerá de vagas disponíveis.

15.2 - Caso abertas, as vagas serão divulgadas internamente e selecionado o currículo mais adequado, sendo que a pontuação de maior peso será o tempo de efetivo serviço na EBSEH.

15.3 - O empregado transferido *ex-officio* fará jus ao adicional de transferência no percentual de 10% sobre o salário nominal e ajuda de todos os custos para custear o gasto com deslocamento e o frete da mudança.

15.4 - A transferência por interesse próprio no caso em que o empregado deseje ir para outras filiais da EBSEH dependerá de aprovação da Empresa. Na transferência por interesse próprio não haverá nenhum ônus para a EBSEH.

15.5 - A EBSEH concederá transferência, independente do interesse da empresa, quando para acompanhar cônjuge ou companheiro, servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração. A transferência ocorrerá sem ônus para a EBSEH.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REVISÃO DO PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS

16.1 - A EBSEH se compromete a criar comitê com 50% de seus membros sendo empregados efetivos que serão eleitos por seus iguais para discussão das revisões no Plano de Carreiras, Cargos e Salários – PCCS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ANUÊNIO

17.1 – A EBSEH concederá anuênio de 1% (um por cento) sobre o valor do salário nominal, em cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício, até o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento).

17.2 – Aos empregados que já se encontrarem em efetivo exercício a mais de 12 (doze) meses a partir de 01 de Março de 2014, já será concedido o anuênio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO AUXÍLIO-DOENÇA

18.1 - O auxílio doença pago pela Previdência Social será complementado pelo empregador em quantia equivalente a 50% do salário do empregado quando em exercício, pelo prazo de 90 dias após o afastamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO AUXÍLIO-NATALIDADE

19.1 - O auxílio-natalidade é devido ao empregado por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao piso salarial vigente no Plano de Cargos Carreiras e Salários da EBSEH no momento do nascimento, inclusive no caso de natimorto.

19.2 - Na hipótese de parto múltiplo, o valor será acrescido de 100% (cem por cento), por nascituro.

19.3 - O auxílio será pago ao cônjuge ou companheiro(a) da empregada(o) pública(o), quando a parturiente não for empregada ou servidora pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR/CRECHE

20.1 – Será concedido valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por dependente menor de idade dos empregados da EBSEH.

20.2 – O valor reembolsado não integrará a remuneração para quaisquer efeitos (súmula 310 STJ).

20.3 – O auxílio beneficiará somente os responsáveis legais pelo menor que estejam em serviço efetivo na Empresa, excetuando-se os casos de licenças e/ou afastamentos por auxílio doença ou acidente de trabalho.

20.4 – O auxílio será devido independentemente do tempo de serviço na Empresa e cessará quando o menor completar 7 (sete) anos de idade.

20.5 – Em caso de mais de um dependente, o auxílio será devido em relação a cada filho, individualmente.

20.6 – Na hipótese de adoção legal, o reembolso será devido em relação ao adotado a partir da data da respectiva comprovação legal.

20.7 - Será mantida a concessão de Auxílio Creche / Pré-escolar aos empregados afastados por licença previdenciária, por até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do afastamento.

20.8 - Nos meses de ingresso e de desligamento do empregado o benefício será pago proporcionalmente ao número de dias trabalhados no mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS AVALIAÇÕES

21.1 - A EBSEH se compromete a constituir comitê permanente de desenvolvimento de pessoas com representação de no mínimo 50% de membros eleitos entre os empregados da Empresa.

21.2 – Este comitê terá entre suas atribuições a elaboração de um sistema de avaliação de desempenho justo e transparente para fins de progressão dos empregados.

21.3 - Este comitê também elaborará uma metodologia de avaliação da satisfação de seus empregados junto aos seus superiores imediatos.

21.4 – A EBSEH compromete-se a constituir este comitê em até 180 dias da assinatura deste acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO ABONO

22.1 - O empregado terá 5 (cinco) dias abonados, no período de vigência do presente Acordo Coletivo por motivos particulares, sem prejuízo da remuneração e demais direitos.

22.2 - A concessão do Abono previsto no item 13.1 fica condicionada ao atendimento dos seguintes quesitos:

- a) Mediante acordo com a Chefia e solicitação com 02 (dois) dias de antecedência;
- b) Após um ano de efetivo exercício na empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – AUXÍLIO FUNERAL / SEGURO DE VIDA

23.1 – A EBSEH manterá seguro de vida em grupo para seus empregados, assegurando um prêmio por morte ou invalidez permanente de, no mínimo, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

23.2 – O citado seguro de vida em grupo deverá ser contratado em até 180 dias contados a partir da assinatura deste acordo.

23.3 – Enquanto a EBSE RH não tiver contratado o seguro de vida em grupo, será concedido ao empregado que realizar a despesa com funeral, por meio da folha de pagamento, em única parcela, o benefício no mesmo valor correspondente ao prêmio do seguro, mediante apresentação de requerimento formal e cópia do Atestado de Óbito de seu(s) dependente(s).

23.4 - Em caso de falecimento do empregado, o benefício será pago ao dependente legal ou cônjuge que efetivamente realizar as despesas com o funeral, mediante apresentação de requerimento formal e cópia do Atestado de Óbito.

23.5 - Na hipótese dos gastos terem sido realizados por terceiros não dependentes do empregado, o reembolso ocorrerá no valor efetivamente gasto com o funeral, limitados ao o valor citado no item 14.3, mediante apresentação de cópia autenticada ou original, em nome do requerente, que deverá ser pago pela área de benefícios da EBSE RH no prazo de até 30 (trinta) dias.

23.6 - Em qualquer situação, o requerente deverá solicitar o benefício no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do óbito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

24.1 – A EBSE RH garantirá aos empregados que solicitarem o desligamento, a dispensa do cumprimento de aviso prévio, quando houver manifestação formal e justificada do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO AUXÍLIO PARA DEPENDENTE LEGAL EXCEPCIONAL

25.1 - A Empresa pagará mensalmente aos seus empregados, a título de auxílio, o valor correspondente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) para cada filho com deficiência assim considerados os portadores de limitação psicomotora, os cegos, os surdos, os mudos, os deficientes mentais e os portadores de doenças congênitas, comprovado cada caso por médico especialista e ratificado pelo médico da Empresa e, na falta deste ou do INSS, nesta ordem, de preferência.

25.2 - Esse auxílio poderá ser acumulado com o auxílio creche no caso de menor até 7 (sete) anos de idade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS TEMPORÁRIOS

26.1 - A EBSE RH concederá ao empregado licenças nas seguintes modalidades:

26.1.1 - Licença paternidade de 5 (cinco) dias úteis consecutivos a contar da data do nascimento, ou adoção;

26.1.2 - Licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a contar da data do nascimento ou adoção;

26.1.2 - Licença gala de 8 (oito) dias úteis consecutivos a contar da data do casamento, ou da data do registro, em cartório, da União Estável;

26.1.3 - 01 (um) dia útil para que o empregado possa realizar consulta e exames preventivos de câncer de mama para mulheres e próstata para os homens.

26.1._ - Licença por morte de familiar de:

26.1.2.1 - 8 (oito) dias úteis a contar da data do óbito de cônjuge ou companheiro, pais, filhos, irmãos;

26.1.2.2 - 3 (três) dias úteis, a contar da data do óbito de avós, netos, sogros, noras, ou pessoa devidamente inscrita como sua dependente.

26.1 - Por interesse particular do empregado, após 03 (três) anos de efetivo exercício, poderá ser concedida licença, sem remuneração, devidamente justificada por um prazo máximo de 03 (três) anos.

26.2 - O empregado efetivo da EBSE RH aprovado em qualquer concurso público de outro órgão/entidade que conste no edital curso de formação como requisito para aprovação poderá frequentar o curso, sem que haja a necessidade do desligamento do quadro da Empresa, não podendo optar pela remuneração.

"As ausências legais a que aludem os incisos I " e I" do artigo 473 da CLT ficam ampliadas para:

A) 05 (cinco) dias úteis consecutivos em caso de falecimento de conjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva comprovadamente sob sua dependência;

B) 05 (cinco) dias úteis em virtude de casamento;

C) 05 (cinco) dias úteis consecutivos na semana de nascimento ou adoção de filho;

D) 03 (três) dias úteis ou 24 hs (vinte e quatro) fracionadas por ano, para levar filho de até 10 (dez) anos ao profissional da enfermagem, mediante comprovação em até 48 hs (quarenta e oito horas) posteriores.

E)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

27.1 - A EBSE RH concederá à empregada a prorrogação por 60 (sessenta) dias da licença-maternidade, conforme estabelecido na Lei nº 11.770/2008.

27.2 - A empregada deverá requerer a prorrogação até o prazo de 30 (trinta) dias antes do término da licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

27.3 - Durante o período de prorrogação a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PROTEÇÃO ÀS GESTANTES

28.1 - A EBSE RH assegurará às suas empregadas gestantes, na hipótese de estarem expostas ou submetidas a condições insalubres ou perigosas, na conformidade da legislação aplicável, ou mediante prescrição médica, o automático remanejamento de atividades e/ou local de trabalho, durante o período de gestação.

28.2 - Após a conclusão da licença maternidade de 180 dias, a partir de orientação medica sobre a necessidade de manutenção da amamentação materna, a Empresa analisará, caso a caso, como proceder para melhor atender o pleito apresentado pela empregada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DESCANSO PARA EMPREGADAS MÃES

29.1 - Fica assegurado às funcionárias mães, com filho de idade inferior a 06 meses, 02 descansos especiais de ½ hora cada, podendo a Entidade a seu critério, facultar a beneficiária a opção pela redução da jornada, em uma hora;

Parágrafo Único: Em caso de filhos gêmeos, os períodos de descanso serão de uma hora cada podendo o empregador a seu critério, facultar a opção pela redução única de jornada, em duas horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – LICENÇA PARA ADOÇÃO

30.1 - A EBSE RH concederá às suas empregadas, licença em caso de adoção, nos termos da legislação vigente.

30.2 - No caso de empregado, a licença do pai adotivo será de 7 (sete) dias, desde que a criança tenha até 12 (doze) anos de idade.

30.3 - A licença será contada a partir da comprovação do deferimento, pelo Juiz competente, da guarda e posse do menor e do requerimento judicial da adoção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS OU FÓRUNS

31.1 - Serão abonadas as faltas dos empregados da EBSE RH decorrentes de participação em congressos ou seminários, que se prestem ao aprimoramento profissional no limite de 15 (quinze) dias anuais para 02 (dois) eventos anuais, desde que obedeça aos seguintes critérios:

a) solicitação prévia, com antecedência mínima de 20(vinte) dias;

b) afastamento inferior a 10(dez) dias corridos.

31.1.1 - Em caso de viagens de interesse exclusivo da empresa, o empregado receberá diárias para custear despesas com acomodação, alimentação e locomoção.

31.2 - Membros da Diretoria Executiva de representação Sindical de categoria (em no máximo 02), quando forem oficialmente convocados a participar de reuniões dos Conselhos ou Fóruns Estadual ou Municipal, ou em outras atividades sindicais, em dias e horários coincidentes com os de trabalho, poderão solicitar ao empregador, sua liberação sem prejuízo de sua remuneração, mediante as seguintes condições:

a) Que a solicitação seja feita com 03 (três) dias de antecedência;

b) Que a liberação seja no máximo de 01 (um) por estabelecimento;

c) Que o empregado, membro da Diretoria Executiva do Sindicato, comprove formalmente a sua convocação à referida reunião do Conselho ou Fórum.

d) Que o empregado, membro da Diretoria Executiva do Sindicato, comprove através de ofício do Sindicato sua participação na atividade sindical requisitada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

32.1 - A EBSE RH avaliará, caso a caso, as solicitações feitas por seus empregados para participação em programas de formação educacional, em área de interesse da EBSE RH, sem prejuízo de sua remuneração.

32.2 - A EBSE RH, atendendo a interesse de seus empregados, facilitará a realização de curso do ensino fundamental / médio, inclusive em suas unidades, criando incentivos tanto para os frequentadores quanto para os que atuarem como instrutores / monitores.

32.3 - A EBSE RH procurará atender aos empregados que necessitem cumprir estágio obrigatório quando da conclusão de cursos formal (técnico profissionalizante ou de nível superior), preferencialmente possibilitando que o estágio ocorra em uma de suas unidades, cabendo à Gerência de Gestão de Pessoas promover a articulação necessária com a chefia imediata do empregado, com a chefia da unidade de estágio, e com a instituição de ensino.

32.4 - A EBSEERH, a partir da vigência deste Acordo, incentivará a formação acadêmico-profissional dos seus empregados com vistas a dispor de bons quadros técnicos, apoiando a realização de cursos técnicos, tecnológicos, de especialização, mestrado e doutorado, em áreas afins às da sua atuação, em conformidade com o Plano de Capacitação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO

33.1 - Quando o empregado, no exercício de sua função, entender que sua vida ou integridade física se encontram em risco, pela falta de medidas adequadas de proteção no posto de trabalho, poderá suspender a realização da respectiva operação (o próprio trabalho), comunicando imediatamente tal fato ao seu superior e ao Setor de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho da Empresa, cabendo a este investigar eventuais condições inseguras e comunicar o fato à CIPA.

33.2 - O retorno à operação se dará após a liberação do posto de trabalho do referido Setor.

33.3 - Os empregados terão acesso aos resultados dos levantamentos das condições ambientais e de higiene e segurança do trabalho.

33.4 - Os treinamentos dos empregados contra incêndio serão ministrados periodicamente no horário normal de trabalho. Quando necessário ministrar esses treinamentos fora da jornada de trabalho, as horas despendidas para tanto, serão remuneradas como extraordinárias, nos termos da respectiva cláusula deste Acordo.

33.5 - A Empresa disporá de uma sala de atendimento emergencial/socorrista – com presença/atuação circunstancial de Equipe do Serviço de Saúde e Segurança do Trabalho - para casos de acidentes com funcionários no local de trabalho, e outros transtornos físico-orgânicos de ordem cotidiana da pessoa humana.

33.6 - A sala de atendimento emergencial poderá atender aos trabalhadores terceirizados da empresa.

33.7 - A EBSEERH fornecerá gratuitamente aos seus empregados, equipamentos de proteção individual (EPI), uniformes e roupas especiais, em quantidade e qualidade adequadas, nos casos em que as atividades desempenhadas ou as condições de trabalho assim recomendarem, conforme dispositivo legal.

33.8 - Ficam os empregados obrigados a utilizar os equipamentos de trabalho fornecidos pela Empresa, ficando sujeitos às sanções disciplinares devidas caso não façam o uso adequado dos mesmos, conforme requerido pela atividade desempenhada.

33.9 - Nenhum empregado será obrigado a trabalhar em atividades insalubres ou perigosas, caso a Empresa não lhe forneça o equipamento necessário estabelecido na legislação pertinente.

33.10 - A EBSEERH implementará ações necessárias à prevenção das ocorrências de lesões por esforços repetitivos e distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho (LER/DORT), em todos os setores da Empresa, inclusive visando a implantação de ginástica laboral nas dependências do HU-UFPI.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

34.1- A EBSEERH se compromete a implantar o Plano de Previdência Complementar para os seus empregados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

34.2 - A EBSEERH apresentará os estudos, com diversas alternativas de planos para deliberação do seu quadro de empregados.

34.3 - O Plano de Previdência complementar será votado e aprovado por maioria simples dos empregados que estiverem presentes na reunião convocada para votação, que deverá ser marcada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias após a conclusão dos trabalhos.

34.4 - A votação deverá ser realizada em todas as unidades da EBSEH, incluindo os Hospitais Universitários e sede em Brasília.

34.5 - Caso não seja aprovado o Plano de Previdência Complementar, a EBSEH terá 60 (sessenta) dias para que sejam feitas as devidas alterações/adequações necessárias para nova votação dos empregados.

34.6 - O Plano de Previdência Complementar deverá, obrigatoriamente, possibilitar a portabilidade do Plano para o empregado em caso de admissão ou rescisão contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

35.1 - A Empresa reconhecerá a validade do atestado de comparecimento/acompanhamento médico ou odontológico, para abono das horas ausentes, podendo a qualquer tempo verificar a idoneidade do atestado, sem prejuízo das implicações legais do ato faltoso previsto no art. 482, "a" da CLT.

35.2 - Aplica-se também o disposto no item anterior para os atestados de acompanhamento dos dependentes legais.

35.3 - Fica assegurado aos empregados, que comprovadamente acompanharem seus filhos menores de 07 (sete) anos ao médico/dentista, o abono do dia por parte da empresa, até o limite de 03 (três) dias, sendo que, em caso de internação hospitalar, o limite será de até 15 (quinze) dias, desde que tal acompanhamento seja devidamente comprovado com atestado médico e receita médica, com carimbo do médico, onde constará o seu "CRM" ou "CRO", à exceção de casos graves especiais, desde que devidamente justificado por Laudo Médico."

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

36.1 – Os novos empregados admitidos pela EBSEH terão um prazo de 30 dias contados da assinatura do contrato de trabalho para optar pela adesão ao plano de saúde sem a obrigatoriedade de cumprimento de carência.

36.2 – A participação da empresa no custeio será de 70% (setenta por cento) do valor do plano contratado pelo empregado e por seus dependentes legais, limitando-se ao teto de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o empregado e R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada dependente.

36.3 – A EBSEH considerará as restituições dos pagamentos do plano de saúde desde a data de admissão do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DAS FÉRIAS

37.1 – A concessão das férias será comunicada por escrito, ao empregado, com antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a esse assinar a respectiva notificação.

37.2 - As férias poderão ser parceladas em até 3 (três) períodos, desde que não haja o abono de férias e por conveniência da chefia imediata.

37.2.1 – Para os empregados que optarem por abono pecuniário, as férias poderão ser parceladas em até 2 (dois) períodos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DO AUXÍLIO TRANSPORTE/VALE TRANSPORTE

38.1 - Será concedido Auxílio Transporte a todos os empregados no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada mês trabalhado.

38.2 – Todo empregado da EBSE RH que optar pelo recebimento do Auxílio Transporte, participará dos custos com o valor de R\$ 1,00 (um real) por mês de auxílio recebido.

38.3 – O Auxílio Transporte para todos os efeitos:

38.3.1 - não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;

38.3.2 - não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

38.3.3 - não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

38.4 – Para o Vale Transporte concedido pela EBSE RH, o empregado que optar por este, participará dos custos com o percentual de 0,25% de seu salário.

38.5 – Estes auxílios não são cumulativos, ou seja, o empregado deverá optar por um deles.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

39.1 – Será concedido Auxílio Alimentação, em pecúnia, a todos os empregados no valor de R\$ 846,00 (oitocentos e quarenta e seis reais) para cada mês trabalhado.

39.2 – O Auxílio Alimentação para todos os efeitos:

39.2.1 - não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;

39.2.2 - não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

39.2.3 - não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

39.3 – O auxílio alimentação terá participação financeira dos empregados no valor correspondente a 1% (um por cento) do citado valor no subitem 24.1.

39.4 – O auxílio alimentação também será concedido quando o empregado se encontrar em viagens a serviço.

OU

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

39.1 – Será concedido **Auxílio Alimentação**, em pecúnia, a todos os empregados no valor de R\$ 423,00 (quatrocentos e vinte e três reais) para cada mês trabalhado.

39.2 – Será concedido também **Auxílio Refeição**, em pecúnia, a todos os empregados no valor de R\$ 423,00 (quatrocentos e vinte e três reais) para cada mês trabalhado.

39.2 – O Auxílio Alimentação e o Auxílio Refeição para todos os efeitos:

39.2.1 - não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;

39.2.2 - não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

39.2.3 - não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

39.3 – O auxílio alimentação e o auxílio refeição terão participação financeira dos empregados no valor correspondente a 1% (um por cento) dos valores citados no subitens 24.1 e 24.2.

39.4 – O auxílio alimentação também será concedido quando o empregado se encontrar em viagens a serviço.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DA JORNADA DE TRABALHO

40.1 – Fica assegurado a discussão da jornada de trabalho de 30h (trinta horas) semanais, respeitadas as jornadas de trabalho das categorias definidas por lei que tem carga-horária diferenciadas..

40.2 – A jornada de trabalho nas áreas administrativas será flexível nos seguintes termos:

40.2.1 - Não poderá se iniciar antes da 07h00 e não poderá ultrapassar as 20h30.

40.2.2 - Durante a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias deverá haver um intervalo de no mínimo uma hora para almoço.

40.2.3 - O horário de almoço ficará a critério do empregado sendo de no mínimo de 1 (uma) hora e no máximo de 2 (duas) horas de duração.

40.2.4 – Estes horários deverão ser informados e acordados com o superior imediato de cada empregado.

25.1.5 – O descanso de 15 (quinze) minutos será opcional para o empregado quanto aos cargos com carga horária diária de 6 (seis) horas.

40.3 - A jornada de trabalho nas áreas assistenciais será flexível nos seguintes termos:

40.3.1 - O empregado da área assistencial da EBSE RH com exercício nas filiais e outras unidades descentralizadas, terá jornadas de trabalho de 4 (quatro), 6 (seis), 8 (oito) ou 12 (doze) horas diárias, observado o máximo de 40 (quarenta) horas semanais e respeitadas as exceções estabelecidas em lei.

40.3.2 - Será admitido o regime de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36) (doze por trinta e seis), respeitada a jornada de trabalho contratual dos empregados.

40.3.3 - Nas situações previstas no parágrafo anterior, será admitido o intervalo mínimo de 11 (onze) horas de repouso para todas as categorias profissionais.

40.3.4 - O regime de trabalho dos empregados ou cedidos que ocuparem cargos de confiança ou função gratificada será de dedicação integral, com vista ao atendimento das necessidades da empresa.

40.3.5 - O horário de trabalho do empregado deverá estar afixado em quadro específico, em cada posto de trabalho da EBSE RH.

40.3.6 - Todo empregado terá direito ao repouso semanal remunerado, em conformidade com as disposições legais e regulamentares vigentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL

41.1 - O dimensionamento de pessoal a área assistencial será rigorosamente cumprido pela empresa, respeitando o índice de segurança, conforme regulamentação de Conselho da Categoria.

41.2 - O empregado não poderá executar suas atividades em escala reduzida, devendo a empresa manter sempre a escala normal de profissionais, tendo que para isso convocar empregados sempre que forem necessário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE REPOUSO

42.1 - A empresa fornecerá locais de repouso aos seus empregados plantonistas noturnos, em condições adequadas e em quantidades suficientes de acomodações.

42.2 - Os repousos estarão localizados próximo ao setor que o empregado executa suas atividades.

42.3 - A empresa concederá ao empregado da área assistencial o repouso de 10 (dez) min. para cada 90 (noventa) min. trabalhados, previsto no parágrafo 1º do artigo 8º da Lei nº 3.999/1961.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

43.1 - A empresa manterá os locais de trabalho dos empregados, em condições de trabalho que possibilitem e permitam a segurança dos mesmos, mantendo as condições estruturais e de manutenção adequadas, não colocando em risco a integridade do trabalhador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DA CARTA DE SUSPENSÃO OU ADVERTÊNCIA

44.1 - O empregado suspenso ou advertido por motivo disciplinar deverá ser avisado do fato, por escrito, até o primeiro dia útil seguinte da decisão que originou a suspensão ou advertência, com as razões determinantes da punição.

44.2 - O empregado suspenso ou advertido poderá no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da comunicação referida no item anterior, apresentar à Empresa a sua defesa, que deverá ser apreciada e respondida por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis subsequentes, findo os quais, não ocorrendo qualquer manifestação por parte da Empresa, automaticamente, a punição será considerada sem efeito.

44.3 - Para efeito desta Cláusula, entende-se por dia útil aqueles compreendidos entre segunda e sexta-feira, quando não for feriado.

44.4 - O empregado acompanhado de seu representante ou não poderá ter acesso aos autos do processo de advertência ou suspensão que serão consultados no âmbito da Empresa durante o expediente nos dias úteis em local previamente determinado pela autoridade competente.

44.5 – Para qualquer procedimento de demissão deverá ser autuado um processo e designada uma comissão interna disciplinar composta do empregados efetivos responsáveis por apurar e encaminhar a autoridade competente a sindicância ou termo de apuração antes de ser efetuada a demissão do empregado por justa causa ou sem justa causa, tendo a necessidade de motivação para a demissão (jurisprudência / STF).

44.6 - Caso não haja motivação não poderá haver rescisão contratual por parte do empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA DEMISSÃO/PUNIÇÃO

45.1 - A EBSE RH se compromete que nenhum empregado será punido e/ou demitido por justa causa, sem que haja o prévio Processo Administrativo.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DA CARTA DE REFERÊNCIA

46.1 – A Carta de Referência será fornecida apenas no caso de o ex-empregado dela necessitar para ingresso em outra Empresa, ressalvados os casos de justa causa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DA PROGRESSÃO NA CARREIRA

47.1 - Será garantida a progressão vertical de 1 (uma) classe do Atual Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS, ao empregado que cumprir os requisitos exigidos nos Anexos do 1º (primeiro) PCCS que foi publicado na mesma data de publicação do Edital nº 01 - Concurso Público 01/2012 - EBSE RH/SEDE.

47.1.1 - A progressão alcançará os empregados que possuíam na data da assinatura do contrato de trabalho todos os requisitos exigidos para ter direito à progressão de uma classe nos termos do citado PCCS no subitem anterior.

47.1.2 - A progressão alcançará também os empregados que atualmente já possuem todos os requisitos exigidos para ter direito à progressão de uma classe nos termos do citado PCCS nos subitens anteriores.

47.2 - A empresa efetuará pagamento retroativo, desde a data em que cada empregado passou a possuir todos os requisitos para a citada progressão.

47.3 – A EBSE RH compromete-se a implementar esta progressão a todos os empregados que fazem jus em até 180 (cento e oitenta) dias da data de assinatura deste acordo.

47.4 – Fica garantido o piso mínimo salarial da tabela para as seguintes categorias de empregados.

Categoria	Piso
Administrativos (médio)	R\$ 2.500,00
Médicos	salários atualmente preconizados pela FENAM (Federação Nacional dos Médicos)
Enfermeiros (recomendado pela FNE- Federação Nacional dos Enfermeiros)	R\$ 5.580,00 (36 horas)
Técnico de Enfermagem	R\$ 3.348,00 (36 horas)
auxiliar de enfermagem	R\$ 2.232,00 (36 horas)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA MULTA

48.1 – Atendendo ao que dispõe o artigo 613, VIII da CLT, pelo descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo, será pago a cada empregado, multa de 25% (vinte e cinco por cento) do piso salarial dos cargos de nível superior que estão vigentes na Empresa.

48.2 – O pagamento da citada multa deverá ser pago por cada cláusula descumprida e por cada mês de descumprimento.

48.3 - A presente multa não se aplica em relação às cláusulas para as quais a legislação estabeleça penalidade ou àquelas que, neste Acordo Coletivo, já tragam no seu próprio bojo punição pecuniária.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DO ABONO NATALINO

49.1 – A EBSEERH pagará Abono Natalino a todos os empregados até o dia 20 de dezembro de cada ano, na mesma quantia estipulada para o **Auxílio Alimentação/Auxílio Refeição** previsto neste Acordo Coletivo.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA – DOS EMPREGADOS ESTUDANTES

50.1 – Será concedido horário especial ao empregado estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da área de trabalho, sem prejuízo do exercício do cargo.

50.1.1 – Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

50.1.2 – Para a dispensa de até 1 (uma) hora diária não será necessário a compensação, para aqueles cujo expediente é exclusivamente de 40h.

50.2 - Ao funcionário estudante de curso superior será permitido retirar-se até uma hora mais cedo da marcada para fim do expediente normal nos dias em que se realizarem provas, para aqueles cujo expediente é exclusivamente de 40h.

50.3 - Para obter essa vantagem o funcionário deverá:

- I - Avisar previamente à sua chefia imediata;
- II - Comprovar que está matriculado em curso superior;
- III - Comprovar que frequenta regularmente o curso;
- IV - Comprovar que entre o expediente de trabalho e o horário de início das aulas se verifica um intervalo de duas horas ou menos;
- V - Comprovar, dentro de 15 dias, que compareceu às provas.

50.4 - A verificação, a qualquer tempo, de inexatidão das informações ou de irregularidades na documentação apresentada, implicarão a negatização das horas correspondentes em banco de horas.

50.5 – A vantagem previstas neste artigo não será concedida:

- I - A funcionário ocupante de cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- II - A funcionário integrante de carreira de nível universitário, salvo quando se tratar de curso afim às funções desempenhadas.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – DA PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EBSEERH

51.1 – A EBSEERH se compromete a realizar eleição do representante dos empregados como membro efetivo do Conselho de Administração, nos termos da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, e cumprindo os procedimentos previstos na Portaria nº 26, de 11 de março de 2011 do MPOG no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste ACT.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DAS NOVAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

52.1 – A EBSEERH se compromete a fazer estudos que embasem a criação de funções gratificadas com a finalidade de incentivar os empregados que acumulem atividades ou atribuições que não lhe competem.

52.2 – Os citados estudos devem ser apresentados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO

53.1 - A EBSEERH concederá, mediante solicitação do empregado, Auxílio-Educação para primeira graduação, no valor de 50% da mensalidade.

53.1.1 – O valor máximo para este benefício será de R\$ 500 (quinhentos reais) mensais.

53.2 - É imprescindível a apresentação dos comprovantes de matrícula relativos ao período de solicitação do benefício e dos períodos posteriores, implicando a não apresentação em suspensão imediata do benefício.

53.3 - O pagamento, pela EBSEERH, dos valores referentes ao auxílio, será realizado na forma de reembolso, em até 20 (vinte) dias contados da apresentação do respectivo comprovante de pagamento.

53.4 - Ao final de cada período letivo, sendo ele semestral ou anual, o empregado beneficiário apresentará documento, expedido pela instituição de ensino, no qual constem as disciplinas cursadas, a frequência e o conceito final obtido pelo aluno, incumbindo à EBSEERH consolidar os dados referentes à matrícula e conclusão do período letivo findo, para prosseguimento da concessão do benefício.

53.5 - O beneficiário compromete-se a ser aprovado em 90% das disciplinas matriculadas, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, sob pena de suspensão imediata do auxílio.

53.6 - A empresa se compromete a instituir uma política para concessão de bolsa de estudos, para outros casos diferentes do item 34.1, em 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura deste acordo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – BIBLIOTECA BÁSICA

54.1 - A empresa deverá manter, em cada filial de Hospital Universitário, visando o melhor desempenho das atividades dos profissionais de saúde, uma biblioteca básica composta, no mínimo, por obras de interesse da saúde.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – ESTABILIDADE

55.1 - Fica assegurada à empregada gestante a estabilidade provisória prevista na alínea "b" do inciso II do art. 10 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, estendendo-se ainda por mais de 60 (sessenta) dias após o seu término.

55.2 - Os empregados que estiverem a apenas 05 (cinco) anos da aposentadoria por tempo de serviço e que contem com, pelo menos, 06 (seis) anos consecutivos na empresa, não poderão ser demitidos

55.2.1 - O empregado poderá ser dispensado caso a empregadora indenize o valor correspondente às mensalidades do período necessário para que se complete o tempo para aposentadoria, com base no último salário reajustado na forma do presente acordo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

56.1 - A EBSEERH garante aos empregados que solicitarem o desligamento, fica dispensado o cumprimento de aviso prévio quando comprovar a convocação para outro emprego.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – ANOTAÇÃO NA CTPS

57.1 - Será registrado na Carteira de Trabalho do funcionário, o período em que o profissional for designado para exercer cargo de chefia ou supervisão, bem como as anotações de gratificações e outras vantagens decorrentes do exercício da função.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – AUXÍLIO DE RISCO BIOLÓGICO

58.1 - A empresa compromete-se a contribuir com o auxílio biológico para todos os funcionários do Hospital Universitário do Piauí, em virtude do risco de contaminação biológico inerente a hospitais, no valor de 10 (dez) por cento da remuneração da categoria, não cumulativo com o auxílio insalubridade, quando este couber.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – ASSÉDIO MORAL

59.1 - A EBSEH compromete-se a realizar, na vigência deste Acordo, ações preventivas e elaborar regulamentação quanto aos procedimentos a serem adotados em caso de ocorrência de posturas abusivas e comportamentos hostis na Empresa que possam levar à caracterização de assédio moral.

59.2 - A EBSEH realizará palestras sobre assédio moral para os trabalhadores da Empresa objetivando esclarecer sobre este tema.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS

60.1 - A EBSEH prestará assistência jurídica e patrocínio advocatício necessários à defesa do empregado indiciado em inquérito policial e/ou ação penal, por ações ocorridas em estrito cumprimento de suas funções.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA- AÇÕES JUDICIAIS

61.1 - A EBSEH não fará qualquer tipo de restrição ao empregado que tiver ingressado com reclamação trabalhista ou qualquer ação ou medida judicial, perante o poder judiciário.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA- SEGURO PARA VEÍCULOS

62.1 - A EBSEH compromete-se a providenciar e manter atualizado o seguro de todo veículo com até 5 (cinco) anos de uso.

62.2 - A EBSEH compromete-se a realizar a manutenção preventiva e corretiva dos seus veículos disponibilizando, mensalmente, nos quadros de aviso dos setores de transporte, tabela contendo os prazos previstos de cada veículo para sua manutenção preventiva.

62.3 - A EBSEH compromete-se, na vigência deste Acordo, a adotar as medidas necessárias para que os veículos destinados a transporte de trabalhadores em atividade rural dentro das Unidades Administrativas da EBSEH apresentem compartimento adequado à acomodação de ferramentas e materiais, separado dos passageiros.

62.4 - As despesas com franquia de seguro, decorrentes de acidentes com veículos, serão assumidas pela EBSEH, ressalvada imperícia, negligência ou imprudência do empregado condutor do veículo.

62.5 - O empregado envolvido em acidente com veículos da empresa ficará isento de culpa, inclusive para fins de ressarcimento de possíveis prejuízos ao patrimônio da EBSEH, se constatado que o acidente tenha ocorrido em consequência de falha mecânica ou falta de manutenção do veículo, mediante conclusão de Processo de Sindicância,

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – LAUDO DE RISCOS / INSALUBRIDADE / PERICULOSIDADE

63.1 – Fica a empresa obrigada a contratar empresa externa, com acompanhamento da representação sindical (condsef), para revisar e/ou concluir o mapa de risco das filiais da EBSE RH que já se encontram em funcionamento da data máxima de 31 de Dezembro do presente ano.

63.2 – As filiais da empresa abertas dentro do prazo de vigência deste acordo deverão ter seus respectivos mapas de risco concluídos dentro de um período máximo de 3 (três) meses após a abertura das mesmas.

63.3 – Quanto às filiais já que já se encontram em funcionamento, fica a empresa obrigada a pagar o adicional de insalubridade, calculado sobre a remuneração de cada categoria após a aceitação do presente acordo, para os empregados que trabalharam durante o período de vigência deste acordo, somado, para aqueles funcionários admitidos antes da vigência deste acordo, do referido adicional calculado sobre a remuneração vigente à época.

63.4 – Fará jus ao adicional de periculosidade o profissional que habitualmente, no exercício de suas funções, mantenha contato ou manipule substâncias que apresentem riscos à saúde ou riscos de vida. O cálculo do adicional de periculosidade terá por base o salário ajustado contratualmente.

63.4.1 - Serão obedecidas às normas e orientações sobre as condições de riscos nas empresas, definidas pelas autoridades sanitárias, as quais servirão de parâmetro de níveis de periculosidade.

63.4.2 - Os locais de trabalho deverão manter, de forma visível, relação das substâncias perigosas em uso no ambiente, com o grau de risco padronizado e definido, com destaque para as substâncias de alto risco, tais como (inflamáveis, explosivas, gases tóxicos, radiativos, quimioterápicos e antineoplásicos).

CLÁUSULA SEXGÉSIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

64.1 – A Empresa fica obrigada a comunicar qualquer acidente do trabalho até o primeiro dia útil seguinte da ocorrência.

64.2 - Em caso de atraso na comunicação, a Empresa arcará com os eventuais prejuízos que o empregado possa vir a sofrer em decorrência desse fato.

64.3 - Ainda no mesmo prazo, a Empresa fica obrigada a remeter cópias de todas as CAT's à CIPA e aos respectivos Sindicatos, quando houver.

64.4 - A EBSE RH encaminhará ao COMITÊ DE ACT, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) de empregado acidentado.

64.5 - A EBSE RH garantirá tratamento médico-hospitalar, em caso de acidente de trabalho, sem ônus para o empregado, desde que constatado não ter havido negligência por parte do mesmo.

64.6 - Para os casos de acidente de trabalho o período de afastamento pelo INSS será considerado para efeitos de cômputo do Adicional por Tempo de Serviço;

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DANIFICAÇÃO DE MATERIAL DE SERVIÇO

65.1 - A EBSE RH não efetuará descontos nos salários de seus empregados de quaisquer valores decorrentes de danificação de materiais de serviço.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONDIÇÕES PARA INTERNAÇÃO

66.1 - Considerando que nos Hospital Universitários não há pronto socorro e funcionam no sistema de transferência de outras instituições, fica acordado que os pacientes só serão

transferidos com a prévia avaliação e autorização de um dos médicos da respectiva especialidade/plantonista, que observará o tratamento necessário a ser dispensado e avaliará a disponibilidade de recursos materiais e humanos do hospital.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - VACINAÇÃO PREVENTIVA

67.1 - O empregador garantirá a vacinação preventiva aos empregados que a solicitarem, mediante avaliação do médico do trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA – DA NORMA DE CAPACITAÇÃO

67.1 - A empresa se compromete a concluir e divulgar o Plano de Desenvolvimento de Competência mencionado na Norma Operacional de Capacitação Nº 02 de novembro de 2013 em 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura deste acordo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

68.1 – A EBSEH se compromete a disponibilizar um Quadro de Avisos em local visível e de fácil acesso para os empregados e permitir reunião do sindicato com os empregados no local de trabalho agendada previamente.

68.2 – A utilização do citado Quadro de Avisos, pelos empregados, deverá ser previamente autorizada pela Administração da EBSEH.

68.3 – A EBSEH se compromete em reservar um espaço no quadro de avisos para informações sindicais, da comissão representativa dos empregados e do representante dos empregados no Conselho de Administração.

68.4 - A EBSEH se compromete a sempre divulgar no e-mail institucional dos funcionários e no quadro de avisos, todas as informações, portarias, memorandos, circulares, entre outros, que envolvam o trabalho destes.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA – VIAGEM A SERVIÇO

69.1 - A EBSEH se compromete a revisar anualmente os valores referentes aos adiantamentos/diárias de viagens a serviço, de modo a compatibilizá-los com o real custeio das despesas decorrentes de deslocamento.

69.2 - Os adiantamentos de diárias recebidos pelos empregados estão sujeitos à prestação de contas de despesas com deslocamento a serviço, que, para todos os fins fiscais e legais, será feita nos moldes e formulários específicos.

69.3 - Os valores de adiantamento de viagem serão creditados para os beneficiários até 1 (um) dia útil antes do início da viagem, quando obedecidos os prazos normatizados de solicitação de viagem.

69.4 - Caso o valor da diária paga ao empregado, durante viagem em serviço, não seja o suficiente para arcar com as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção, estas deverão ser restituídas mediante apresentação das respectivas notas fiscais com a devida prestação de contas.

69.4.1 - A necessidade destas despesas deverá ser devidamente justificada e comprovada por parte do empregado.

69.4.2 – Estas despesas deverão ser previamente autorizadas pelo superior imediato.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA – DA SUBSTITUIÇÃO

70.1 - Fica assegurado, ao substituto, a percepção de salário igual a do substituído, excetuando-se as vantagens pessoais, quando a substituição ultrapassar o período de 30(trinta) dias, desde que tenha sido efetivamente designado para este fim pelo empregador.

70.2 - O empregado que for designado para substituir cargo em comissão ou função gratificada por período igual ou superior a 5 (cinco) dias no mês, receberá proporcionalmente ao período de substituição, remuneração prevista para o cargo ou função objeto da substituição.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA– DO CUMPRIMENTO E VIGÊNCIA

71.1 - As partes comprometem-se a cumprir o presente Acordo Coletivo em todos os seus termos e condições, durante o seu prazo de vigência de 01 (um) ano, com início em 01 de abril de 2014.

71.2 - Nenhuma alteração no Plano de Cargos, Carreiras e Salários poderá suprimir os seguintes benefícios: auxílio alimentação, assistência médica-odontológica, auxílio creche e auxílio transporte.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO DA NR4

72.1 - Fica estabelecido que no prazo de 3 (três) meses da assinatura deste ACT, a Empresa acordante criará o Setor de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, em obediência a Norma Regulamentadora-NR 4, item 4.7, onde o cargo de chefe só poderá ser exercido por empregado da EBSERH, com função de engenheiro de segurança do trabalho, onde pode ser acumulado as funções de chefe e engenheiro.

72.1.1 - Fica estabelecido a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais para os engenheiros de segurança do trabalho da Empresa, onde a jornada máxima será de 6 horas corridas diárias, de segunda a sexta, totalizando assim de 30 (trinta) horas semanais, tudo como forma de adequação a Norma regulamentadora- NR-04 do Ministério do Trabalho e Emprego. Para apuração do salário-hora, fica estabelecido o divisor de 180 (cento e oitenta horas) mensais.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA - DIREITO A ASSEMBLÉIA

73.1 - A EBSERH reconhece o direito de seus empregados participarem de assembleia convocada pelo Comitê do ACT e, para tanto, facultará a liberação do auditório ou espaço para a realização de atos dessa natureza.

73.2 - A convocação será comunicada à direção da EBSERH, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

73.3 - A liberação do local solicitado para a assembleia fica condicionada à não existência de programação agendada pela Empresa.

73.4 - As assembleias deverão ser realizadas, de preferência, no início do primeiro expediente.

73.5 - Quando da ocorrência de assembleia fora das instalações da Empresa a EBSERH abonará o ponto dos empregados que participarem efetivamente da mesma.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO PARA ATIVIDADES SINDICAIS

74.1 - A EBSE RH assegurará a liberação de ponto, em tempo integral, de até 05 (cinco) representantes sindicais da EBSE RH, eleitos para integrarem a Comissão de Implantação do ACT, em exercício efetivo, mediante comunicação expressa à Gerência de Gestão de Pessoas, para o exercício de atividades sindicais.

74.2 - Os empregados liberados conforme estabelecem o Caput e o Parágrafo Primeiro desta cláusula não sofrerão qualquer prejuízo de suas remunerações, vantagens e demais direitos legais, como se no exercício de suas funções estivessem.

74.3 - Caso seja constatado que dirigentes sindicais liberados para o exercício do mandato sindical estejam exercendo atividades alheias à atividade sindical, a direção da EBSE RH comunicará o fato À Comissão, para providências.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA – EXAMES MÉDICOS E DE PREVENÇÃO

75.1 - A EBSE RH compromete-se a realizar, durante a vigência deste Acordo, exames médicos periódicos conforme legislação, extensivos a todos os seus empregados ativos, segundo programação e critérios a serem estabelecidos.

75.2 - Adicionalmente poderão ser solicitados, a critério do médico, os seguintes exames: hemograma, triglicérides, colesterol, glicemia de jejum e EAS; avaliação cardiológica (inclusive teste ergométrico e eletrocardiograma, ou ecocardiograma) e sangue oculto nas fezes, para empregados com idade acima de 40 (quarenta) anos; além de consulta ginecológica, mamografia e/ou ecografia mamária, colposcopia e exame citopatológico para as mulheres, e consulta urológica e PSA para os homens com idade acima de 45 (quarenta e cinco) anos.

75.3 - Exames complementares solicitados pelo médico examinador para empregados que desempenhem atividades com exposição a agentes nocivos ou a fatores de risco poderão ser autorizados pela Empresa após análise pelo médico coordenador do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

75.4 - A EBSE RH se compromete a promover campanha anual de vacinação contra a gripe, sem ônus para os empregados.

75.5 - Os exames previstos nesta cláusula serão sem custo para os empregados.

75.6 - Os empregados são obrigados a comparecer à consulta visando emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

75.7 - O disposto no caput e demais parágrafos desta cláusula também é aplicável aos exames admissionais, de mudança de função, de retorno ao trabalho e demissionais.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA – FORO COMPETENTE

76.1 - As partes elegem o Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília-DF, como Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo Coletivo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

76.2 - Assim sendo, vêm requerer a V.Exa. em conjunto, observadas as formalidades da Lei, se digne submeter o ACORDO supra a Superintendência Regional do Trabalho.

76.3 - Ficam ressalvadas condições eventualmente mais favoráveis previstas em Lei que estejam ou venham a estar em vigência.

Brasília, 30 de dezembro de 2014

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH

COMISSÃO DE EMPREGADOS DA EBSEH